



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 247

Aprova Regulamento do Curso de Formação de
GUARDAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 005/91, de 12 de agosto de 1991,

CONSIDERANDO que o Município de Umuarama está implantando sua Guarda Municipal;

CONSIDERANDO que a função de Guarda Municipal é técnica e que necessita de formação especial;

CONSIDERANDO que para o Curso funcionar a contento faz-se necessário disciplinar o seu funcionamento.

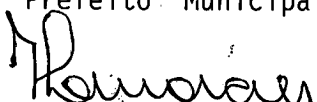
DECRETA :


Art. 1º. Fica aprovado o regulamento do Curso de Formação de Guardas Municipais, com 24 artigos, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 24 de setembro de 1991


ALEXANDRE CERANTO
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário de Administração


FÉLIX LUCASKI
Diretor da Guarda Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

REGULAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS

Art. 1º. Aplica-se este Regulamento a todos que estiverem vinculados ao Curso de Formação de Guardas Municipais do Município de Umuarama-PR., bem como ao efetivo da mesma após sua formação, no que couber.

Art. 2º. São alunos os candidatos à Guarda Municipal aprovados em todas as fases do Concurso Público de Guardas Municipais, chamados a frequentar o Curso de Formação de Guarda Municipal.

Art. 3º. Ao terminar o Curso de Formação, desde que aprovado, o aluno será promovido a Guarda Municipal de 3ª Classe.

Art. 4º. A juízo do Diretor da Guarda Municipal, poderão ser aplicadas provas eliminatórias em matérias diversas, com comunicado geral aos alunos, com 15 dias de antecedência.

§ 1º. Ao final do curso, ou no final do programa de matérias serão elaboradas provas aos alunos, para averiguação do aprendizado.

§ 2º. Os alunos que não conseguirem a nota mínima nas provas finais, terão mais uma chance 5 dias após, em 2ª época, não conseguindo nota mínima para aprovação serão desligados do curso e da Guarda Municipal, por falta de aproveitamento.

Art. 5º. Para fins de avaliação dos alunos, as provas terão valor de 0 a 10 e notas inferiores a 5 serão consideradas insuficientes, reprovando os alunos.

Art. 6º. A nota mínima para aprovação será igual ou superior a 5.

Art. 7º. Os professores que faltarem às aulas marcadas, deverão repô-las na 1ª oportunidade, a fim de evitar prorrogação do Término do curso.

Art. 8º. Os professores ganharão por horas/aula efetivamente ministradas.

Art. 9º. O aluno somente poderá ser aprovado se for efetivamente, ministrado no mínimo de 90% do programa do curso em cada matéria.

Art. 10. O aluno que, durante o curso, em função deste sofrer acidentes ou contrair moléstias que não permitam frequentar às aulas e



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

acompanhar a turma, não sendo aprovado no curso de formação, permanecerá na condição de aluno até que haja novo curso de formação, juntamente com o qual fará o curso novamente.

Parágrafo Único - Durante o tempo que permanecer na condição de aluno, exercerá outras funções na própria Guarda, exceto a de Guarda Municipal.

Art. 11. O aluno que por motivos alheios à Guarda, ferir-se ou contrair moléstias que não permitam frequentar o curso, poderá ser desligado do mesmo, a critério de uma comissão composta do Diretor, de um aluno e de um professor. Caso permaneça na Guarda, aplica-se-lhe o disposto no parágrafo único do Art. 10 supra.

Art. 12. O aluno que faltar mais de 15% das aulas ministradas, será reprovado por falta, e desligado da Guarda ao atingir esse percentual.

§ 1º. Será descontado em dobro, do salário do aluno, as aulas que faltar sem motivo plenamente justificado.

§ 2º. Para fins de cálculo do valor das horas/aula, deverá ser dividido o salário bruto pelo nº de aulas programadas.

Art. 13. Somente poderá ser instrutor da Guarda Municipal pessoas com habilitação técnica específica comprovada com documento e currículo dos mesmos.

Parágrafo Único - Não sendo possível professor habilitado admitir-se-ã professor leigo desde que tenha prática comprovada de no mínimo 2 anos na área.

Art. 14. Os alunos classificados em ordem decrescente, no concurso de formação, serão, uma semana cada, escolhidos como chefes de turmas, incumbindo-lhes a missão de controlar a disciplina, as formaturas, a apresentação pessoal, a presença nas atividades e a apresentação aos superiores e ou professores.

Art. 15. Durante o curso os alunos deverão apresentar-se sempre limpos e aseados, cumprir os horários determinados, cabelo cortado tipo meia cabeleira, sem barba e bigode e as mulheres com o cabelo preso.

Art. 16. O não cumprimento ao disposto neste Regulamento implicará em advertência verbal, advertência por escrito, suspensão de 01 dia, suspensão por 03 dias, e finalmente desligamento do curso, sem prejuízo das demais disposições deste regulamento.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Art. 17. Os alunos devem o respeito a seus colegas, autoridades professores, e munícipes, dispensando-lhes sempre tratamento cordial, sincero, conciso, preciso e respeitoso.

Art. 18. Os alunos ficam submetidos ao Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal.

Art. 19. Indisciplina, falta de interesse, desleixo, renitência e outras atitudes não recomendadas, levarão o aluno a ser punido na forma do art. 16.

Art. 20. As punições serão aplicadas pelo Diretor da Escola por iniciativa própria ou a pedido de professor, instrutor, monitor ou colaborador.

Art. 21. O aluno que, após a sua formação, não manifestar a vontade de permanecer na Guarda Municipal, por motivos não justificados, avaliado por uma Comissão, ressarcirá aos cofres públicos 50% dos valores percebidos durante o Curso de sua formação, corrigidos monetariamente.

Art. 22. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor da Guarda com apoio de dois instrutores, colaboradores ou monitores.

Art. 23. O concursado só poderá pedir seu desligamento da Guarda Municipal 06 meses após investido na função, sem ter que indenizar os cofres municipais.

Art. 24. O programa do Curso de Formação de Guarda Municipal e seus instrutores, serão regularizados através de Decreto Municipal próprio.

Umuarama, 19 de setembro de 1991


ALEXANDRE CERANTO
Prefeito Municipal

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO
UMUARAMA, 29/08/1991
DE Nº 5039
POVO DE 09:00 / 1991
PUBLICADO NA TRIBUNA DO

3
Jornal
Copiadas
RH